

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004419/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012723/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.001373/2012-18  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia com atividade nas Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO DE INGRESSO)

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral e parcial, a partir de 01 de Dezembro/2011 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário de admissão, sendo que nenhum empregado poderá receber menos que o estabelecido:

Para os técnicos em radiologia = <b>02 (dois) salários mínimos conforme legislação vigente</b> Lei n.º <b>7394/85 de 29/10/1985 e de decreto n.º 92.790 de 17/06/1986.</b> <b>Correspondente a R\$ 1.240,00 (Um mil, duzentos e quarenta reais)</b>
Para os auxiliares em radiologia = <b>R\$ 663,38 (Seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)</b> <b>Incidindo sobre esses valores o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade.</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **6,9% (seis ponto nove por cento)**, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE), sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de **30 (trinta)** dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Sindical Profissional, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre esses valores incidirá o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 01.12.2009

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir de 01/12/2011, de **6,9% (seis ponto nove por cento)** de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE) incidente sobre os salários de **30/11/2011**, a título de correção do período de **01/12/2011 a 30/11/2012** para todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica Estabelecido que o salário devido em **30.11.2011** servirá como base de cálculo para a data-base de **1º (primeiro) de dezembro de 2011**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de **01.12.10 a 30.11.11**.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o **cheque salário** como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar, ao mesmo, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, recibo de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO SALARIAL**

Fica estabelecido que será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.12.10 a 30.11.11, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências e/ou equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 dezembro de 2010 a 01 dezembro de 2011, na aplicação dos reajustes previstos nas cláusulas que tratam do Piso Salarial e do Reajuste Salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Em 01/05/98, findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, que foi mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa em 30/04/98, exclusivamente aos empregados que tiverem no mínimo um ano de casa em 30/04/98, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido a concessão do pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º da CLT. (Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Será concedida pelos empregadores, anualmente uma cesta básica composta por:

**10 Kg de arroz agulhinha tipo 1**

**02 Kg de feijão cariquinho**

**03 latas de óleo de soja (900 ml)**

**05 Kg de açúcar refinado**

**02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)**

01 pacote de café moído (500 gr)  
01 Kg de sal refinado  
01 pacote de farinha de mandioca (500 gr)  
01 pacote de fubá mimoso (500 gr)  
02 latas de extrato de tomate (140 gr)  
01 pacote de biscoito doce (200 gr)  
01 Kg de farinha de trigo  
01 lata de goiabada  
01 embalagem

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cesta básica poderá ser substituída por ticket, no mesmo valor da cesta básica aqui determinada.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor constante a este título do recibo de pagamento, não tem natureza salarial para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do vale transporte será calculado com base no valor da passagem urbana local onde estiver localizada a entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de elevação de tarifa o empregado se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de **1,5 (um e meio)** salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a **3 (três)** salários nominais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE**

Os empregadores que não possuem creches próprias pagarão as suas empregadas mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares ou públicas, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSÃO (FUNÇÃO IDÊNTICA)**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado que exerce a mesma função, sem considerar vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores que praticam faixas salariais por cargo ficam autorizadas a admissão pelo salário referente ao cargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a **30 (trinta) dias**, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de **01 (um) ano** após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, junto à Entidade Sindical Profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

**a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

**b)** Até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto de contas e homologação se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador à multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que desse período 30 (trinta) dias serão trabalhados e 15 (quinze) dias as serão pagos em forma de indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT) será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença remunerada nos dias de provas escolares (aqui incluído vestibular e prova final) ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica permitido a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO CURRICULAR**

Os empregadores poderão ceder, a seu critério, campo de estágio a seus empregados que estiverem cursando regularmente os cursos de formação profissional em técnico e Auxiliares em Radiologia e promovido por este Sindicato Profissional, as condições para estágio prático supervisionado, em seus estabelecimentos.

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**

Estabilidade provisória á empregada gestante desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença compulsória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio começará a contar a partir da data de término do período de estabilidade estipulado na presente cláusula, ressalvadas as disposições contrárias em lei.

## **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADOS EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (dias) após a baixa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social Lei n. ° 8213/91.

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregados afastado por motivo de doença, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego e/ou de salário de 30 (trinta) dias após a alta médica.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e/ou de salário aos empregados, **salvo nos casos de dispensa por justa causa, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, e estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade, desde que comprovada pelo empregado à anterioridade (tempo faltante para a aposentadoria)**, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comprovação ao empregado deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o empregado depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, no caso de aposentadoria simples, e de 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até os mesmos sejam emitidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho do empregado poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo acordo formal entre as partes, o empregado poderá exercer outras funções inerentes, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO**

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo aos empregado e proceder às anotações no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de **30% (trinta por cento)** do salário nominal do empregado, a título indenizatório com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a Função ou Cargo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO ADQUIRIDO**

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS E AUXÍLIARES EM RADIOLOGIA**

Fica estabelecida a jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**



Concessão de **100% (cem por cento)**, de adicional para no máximo duas horas extraordinárias, caso venham ocorrer.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluído os que possuem cargos de confiança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica estabelecida a concessão, aos empregados, com mais de 02 (dois) anos de serviços para a mesma empresa, de folgas não compensáveis, nas seguintes condições:

- a)** Por 03 (três) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe.
- b)** Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c)** Demais ausências asseguradas por lei como: licença paternidade, doação de sangue, alistamento militar, alistamento eleitoral.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados com que trabalham no plantão noturno será fornecido um lanche.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo **30 (trinta)** dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da comunicação do início do período de gozo de férias, o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de **02 (dois)** dias, inclusive com o valor equivalente a **1/3 (um terço)** previsto na Constituição, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Nos termos da Lei nº 10.421 de 15/04/2002, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nas faixas etárias de 0 (zero) mês a 8 (oito) anos, fará jus a licença maternidade nos termos do Art. 392 da Consolidação das Leis do trabalho, observando-se o que segue:

- a) Adoção ou guarda judicial de criança ate 1 (um) ano Licença de 120 (cento e vinte) dias.
- b) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos Licença de 60 (sessenta) dias.
- c) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos Licença de 30 (trinta) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho do empregado na empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIO**

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)**

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, dosímetros, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador de uniforme ao empregado, desde que exigido o seu uso.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEMBROS DA CIPA**

Fica estabelecido a garantia de emprego aos membros da CIPA nos termos da legislação vigente.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo órgão previdenciário e/ou seus conveniados bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológico autorizados pela Entidade Sindical Profissional, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS**

A empresa obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES**

Os dirigentes efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Contribuição Assistencial - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**: Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2012 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2012 de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral. (PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 24 TRT) - Os empregadores entregarão, ao sindicato suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Ressalvada a hipótese de oposição individual escrita, manifestada, perante o sindicato, com até 10 (dez) dias de antecedência referida, os empregadores deverão proceder ao desconto dessa verba assistencial.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Fica estabelecido que sendo expressamente autorizado pelo empregado sindicalizado, a entidade obriga-se a descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente à contribuição social do mesmo, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse ao SINTAR até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Ficam os empregadores, representados pelo **SINDICATO DAS ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO SINBFIR**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia **30/11/2009** as 18:00 horas, ficou deliberado que: os empregadores são obrigados a recolher contribuição de 4% (quatro por cento) sobre o total da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento), nos meses de março, maio, julho, novembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Fica estabelecido um valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais) para aqueles que não possuem folha de pagamento e também para aqueles que cujo resultado seja inferior ao mínimo quando da aplicação do índice sobre a folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Essas importâncias correspondem à Contribuição Negocial destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços disponibilizados, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo Sindicato Patronal aos empregadores.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO**: ficando aberto para apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, na secretaria da entidade no horário das 9:00 as 17:00 horas, devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de outubro.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores se comprometem em admitir a fixação do quadro de avisos nos locais apropriados de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional se responsabilizará de fornecer à instituição, logomarca para ser afixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica proibido a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL/COLETIVO (GARANTIAS GERAIS)

Fica assegurado às cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada empregador, quando decorrem de acordos individuais ou de acordos coletivos de trabalhos celebrados entre a entidade Sindical representativa da categoria Profissional e a empregador, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado qualquer acordo individual/coletivo, estipulando salários e condições de trabalho, inferiores ao da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador se compromete a informar ao Sindicato Patronal sobre o referido acordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu registro no órgão competente.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES (MULTA)

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário dia** por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista no caput não tem caráter cumulativo com relação às demais cláusulas com penalidades específicas.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral da Entidade Sindical Profissional conveniente, com observância do artigo 612 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta norma as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base.

JAIME MARQUES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO  
JOSE DO RIO PRETO

JOSE CARLOS FERRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
E REGIAO